

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 (SAUDE)

Processo Administrativo n° 0706-0053/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PILAR-AL.

Pilar/2023



O MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Otácilio Cavalcante, nº 333 – Chã do Pilar – Pilar/AL, CEP: 57.150-000, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 123/2006, de acorrdo com as Portaria GM/MS nº 1.286/93 que normatiza a contratação de serviços de saúde por gestores do SUS, indicando as cláusulas que deveriam constar nos contratos de prestação de serviços de saúde, além de apresentar os respectivos modelos; no § 8º, do art. 37, da CF inserido pela Emenda Constitucional nº 19/1998 que estabeleceu que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderia ser ampliada mediante o estabelecimento de contrato, instrumento que definia metas de desempenho para o órgão ou entidade; na Portaria GM/MS nº 1.559/2009 que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS, orientando a implantação de ações de regulação em todas as unidades federadas, em três dimensões de atuação, especialmente a Regulação da Atenção à Saúde que contempla o credenciamento e a contratação para prestação de serviços de saúde; na Portaria GM/MS n° 1.034/2010 que estabeleceu critérios quanto à participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e nas exigências estabelecidas neste Edital, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o presente:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PILAR-AL, que ocorrerá a partir da sua publicação, permanecendo aberta a possibilidade de credenciamento nos termos e condições descritos abaixo:

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo a contratação de PESSOAS JURÍDICAS, MEDIANTE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES, EXECUÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COMPLEMENTARES, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS DO MUNICÍPIO DE PILARAL.
- **1.2.** Os serviços Credenciados deverão ser executados conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital, nas condições gerais do credenciamento e no contrato, a partir da data de sua assinatura.



- **1.3.** O credenciamento dar-se-á por item(s) de procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, conforme anexo, de acordo com as exigências do Termo de Referência.
- **1.4.** É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento no Edital e nos atos a ele relativos.
- **1.5.** É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste Edital, durante todo o prazo de vigência do Credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Poderão participar do credenciamento:
- **2.1.1.** As pessoas jurídicas com fins lucrativos, que prestam serviços na área de saúde e que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, que dispunham de profissionais de reconhecida reputação, bem como atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS, em especial as editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser Credenciado estabelecidos no Termo de Referência, e que:
- **a.** dispuserem da capacidade instalada descrita nas informações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- **b.** aceitem os valores constantes na TABELA UNIFICADA (SIGTAP SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) do MINISTERIO DA SAÚDE, disponível para consulta no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp., disponível para a rede pública de saúde, ou dos valores constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, nos termos da PORTARIA SESAU nº 8.660/2019, disponível para consulta no site https://www.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/PORTARIA-8660-2019-MAIS-SAUDE.pdf e/ou nos praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS CONISUL, disponível para consulta no site https://conisul.al.gov.br/.



- **2.2.** A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços, estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus anexos, e do atendimento as condições previstas no item 05 do Termo de Referência.
- **2.3.** O CREDENCIAMENTO será realizado desde que, o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.
- **2.4.** É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o CREDENCIAMENTO, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido no instrumento convocatório, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- **2.5.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que:
- **2.5.1.** tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam de licitar ou de contratar com a Administração Pública municipal;
- **2.5.2.** estejam sob regime de falência ou concordata, recuperação fiscal, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **2.5.3.** possuam em seus quadros societários profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração direta ou indireta do Município de Pilar;
- **2.5.4.** estejam reunidos em consórcio;
- **2.5.5.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- **2.5.6.** que estejam reunidos em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **2.5.7.** os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Pilar, Estado de Alagoas, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral diretamente com o Município;
- **2.5.8.** que se enquadrem nas vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.



2.6. Verificar a necessidade de cadastramento e contratação relacionados a algum serviço complementar, necessário para realização e implementação ou mesmo ampliação dos já existentes, poderá ser realizada, individualmente, ou por blocos, os procedimentos para a tramitação do procedimentos correspondentes, enquanto o prazo de inscrição continuará aberto para demais interessados.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** Os interessados poderão obter, a qualquer tempo, a cópia deste Edital de Credenciamento na Sala do Protocolo Geral da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar, na Av. Otácilio Cavalcante, nº 333 Chã do Pilar Pilar/AL, CEP: 57.150-000, na sala do Protocolo Central, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: saude@pilar.al.gov.br, ou por meio de download do arquivo que estará disponível no Portal da Transparência Municipal: https://www.pilar.al.gov.br/.
- **3.2.** O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, que poderão se inscrever para o CREDENCIAMENTO a partir da publicação deste Edital até o dia 31 de agosto de 2023.
- **3.3.** O Local de entrega dos documentos para o CREDENCIAMENTO é na Sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar, situada à Av. Otácilio Cavalcante, nº 333 Chã do Pilar Pilar/AL, CEP: 57.150-000, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, definindo-o como local para recebimento da documentação junto à Comissão Especial de Credenciamento.
- **3.4.** Os interessados deverão encaminhar os documentos em envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado abaixo e contendo os documentos relacionados no Termo de Referência, observadas todas as condições deste Edital e demais anexos com as seguintes indicações:

(ENVELOPE ÚNICO) DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EMPRESA - CNPJ CREDENCIAMENTO № XX/2023/SMS

- **3.5.** Toda a documentação exigida deverá ser subscrita por Representante Legal da pessoa jurídica e deverá estar preenchida e inserida no mesmo envelope.
- **3.5.1.** O Representante Legal responderá pela veracidade dos dados e declarações por ele fornecidas, sob as penas da Lei.



- **3.5.2.** A Representação Legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios farse-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- **3.5.3.** A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, sendo particular deve-se conter a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- **3.5.4.** Cada proponente poderá credenciar apenas um Representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- **3.6.** O Credenciamento das empresas para a Prestação dos Serviços de Saúde será realizado de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado individualmente.

4. DA HABILITAÇÃO:

- **4.1.** Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão, além do Formulário de Requerimento constante no Anexo II deste Edital devidamente preenchido e assinado, os documentos descritos no Item 06 do Termo de Referência, e ainda, das declarações constantes em seu anexo.
- **4.2.** O Credenciado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- **4.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei n° 8.666/93). Em caso de documentos assinados de forma digital ou emitidos eletronicamente, fica dispensada o reconhecimento.

5. DOS PREÇOS:

5.1. Os serviços de saúde serão remunerados em conformidade com TABELA UNIFICADA (SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) do MINISTERIO DA SAÚDE, disponível para consulta no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, disponível para a rede pública de saúde, ou dos valores constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, nos termos da PORTARIA SESAU nº 8.660/2019, disponível para consulta no site https://www.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/ PORTARIA-8660-2019-MAIS-SAUDE. pdf e/ou nos praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, disponível para consulta no site https://conisul.al.gov.br/.



- **5.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis, podendo, caso haja ajuste dos valores por parte do Tabelas referenciais, sofrerem atualizações.
- **5.3.** É expressamente vedado o pagamento, por parte do Município, de qualquer sobretaxa em relação às Tabela referenciais de remuneração adotada.
- **5.4.** Os valores previstos neste Credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALOR MÁXIMO DE DISPÊNDIO:

6.1. As despesas para o pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2023/2024:

Unidade Orçamentaria: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde

1000 – Fundo Municipal d Saúde;

Função Programática: 10.301.0001.6001 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Saúde;

10.301.0005.6005 – Manut. das Ativid. do Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0005.6013 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade;

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

3.4.4.9.0.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiro — Pessoa Jurídica; 3.3.3.9.0.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiro — Pessoa Jurídica;

- **6.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.
- **6.3.** O valor máximo de dispêndio para pagamento de serviços executados e Credenciados por meio deste credenciamento é estimado em R\$ 2.520.165,21 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), para o período de 12 (doze) meses.
- **6.3.1.** Em quaisquer casos, os valores somente serão pagos em razão dos serviços efetivamente prestados, observando-se os limites e regras previstas neste Edital e seus anexos.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO:



- **7.1.** A Comissão Especial de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo parecer técnico correspondente, e conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- **7.2.** A análise e o julgamento pela Comissão Especial de Credenciamento, a respeito dos documentos do envelope será efetuada nos termos da Lei e deste Edital, rubricando todos os documentos constantes, analisando-os, e lavrando Ata que será assinada por todos, após consignados todas as informações necessárias, após a qual será comunicado por escrito o resultado aos interessados e a autoridade competente.
- **7.3.** É facultada à Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes dentro do prazo estipulado, tendo em vista a natureza de inexistência de competição entre os interessados e em razão dos princípios da eficiência nos atos administrativos.
- **7.4.** A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleitoe seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- **7.5.** Havendo necessidade de inspeção local, serão designados data e local para sua realização, notificando-se o interessado.
- **7.6.** Com base nas informações contidas nos documentos apresentados, a Comissão Especial de Credenciamento, a mesma concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado e emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado, submetendo a decisão da autoridade superior para decisão por sua homologação, anulação ou revogação do todo em parte com as devidas justificativas, comunicando-se em qualquer caso, por escrito, o resultado aos interessados.
- **7.7.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre possíveis recursos eventualmente interpostos, o resultado do processo de CREDENCIAMENTO será divulgado por meio de Extrato de Homologação, emitido pelo Município de Pilar, devidamente publicado na imprensa oficial.
- 8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.
- **8.1.** Os pedidos de credenciamento e os recursos administrativos somente serão processados se instruídos devidamente com petição apropriada e com a documentação pertinente, devendo



serem protocolados na Sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar, situada à Av. Otácilio Cavalcante, nº 333 – Chã do Pilar – Pilar/AL, CEP: 57.150-000, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: saude@pilar.al.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao final do prazo de entrega dos documentos, sob pena de indeferimento e recusa.

- **8.2.** Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, facultando-se ao proponente a formulação de novo pedido, dentro do prazo de vigência do Edital de Credenciamento.
- **8.3.** Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão encaminhados via e-mail recebido, ou publicado na imprensa oficial ou publicado na página oficial do município.
- **8.4.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato final que decide pelo credenciamento, aplicando-se, supletivamente, o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- **8.5.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, a qualquer momento no curso da vigência deste Edital de credenciamento, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, aplicando-se supletivamente o art. 41 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- **8.6.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, caso a alteração implique em prejuízo às condições de formulação de propostas.
- **8.7.** Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- **8.8.** Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **8.9.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no local indicado e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo solicitante de credenciamento, além daqueles interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.
- **8.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



8.11. Decorrido o prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O Chamamento Público para credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde será homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, após as decisões sobre eventuais recursos hierárquicos porventura existentes, e respeitados os prazos fixados neste Edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- **10.1.** O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação para tanto, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- **10.1.1.** Constituirá anexo do Contrato, a Proposta de Serviços elaborada pela Credenciada com o objetivo de pactuar metas quantitativas e qualitativas baseadas na capacidade instalada do prestador ou série histórica de produção, para definição de oferta e fluxo de serviços contratualizados, com vistas ao estrito acompanhamento da sua execução, e à eficiente utilização dos recursos públicos.
- **10.1.2.** As Propostas e os contratos poderão ser revistos periodicamente mediante acordo entre as partes, inclusive nos casos de prorrogação de contratos oriundos deste credenciamento, levando-se em consideração os resultados apurados na sua execução e eventuais necessidades de ajustes na rede de serviços complementares ao SUS.
- **10.1.3.** O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo deste Edital.
- **10.2.** Caso seja verificada a necessidade de ampliação da oferta, considerando as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser Credenciado.
- **10.3.** Para a formalização do contrato, serão exigidos os documentos mencionados neste Edital, que deverão possuir validade que abranja a data de contratação.
- **10.4.** O conteúdo do presente Edital e dos anexos que o acompanham, serão parte integrante do Contrato em todos os seus termos, independentemente de transcrição.
- **10.5.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissionais vinculados à



credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e permanente fiscalização.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

- **11.1.** Os serviços executados pelos Credenciados serão fiscalizados por servidor indicado pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato e cláusulas aqui contidas.
- **11.2.** A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

- **12.1.** Comete infração administrativa o credenciado ou Credenciado que:
- **12.1.1.** recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, tendo sido convocado para tanto;
- **12.1.2.** não apresentar a documentação exigida neste Edital;
- **12.1.3.** apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, à participação no credenciamento ou à contratação;
- **12.1.4.** causar atraso na execução do objeto;
- **12.1.5.** falhar na execução do contrato;
- **12.1.6.** impedir, frustrar ou fraudar o credenciamento ou a execução do contrato, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- **12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- **12.1.8.** cometer fraude fiscal;
- **12.1.9.** afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- **12.2.** As sanções pela prática das infrações descritas nos subitens acima também se aplicam aos credenciados que, convocados para assinatura do Contrato, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente.



- **12.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do Credenciamento.
- **12.4.** O credenciado/Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- **12.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **12.4.2.** Multa sobre o valor global estimado do Contrato;
- **12.4.3.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Pilar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **12.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.
- **12.4.5.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **12.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.7.** A prática das infrações previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 ensejará, ao menos, a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, da aplicação das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei federal nº 8.666/1993.
- **12.7.1.** Na hipótese da infração prevista no subitem 12.1.1, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.



- **12.7.2.** Quando a prática da infração descrita no subitem 12.1.5 caracterizar descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.
- **12.7.3.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- **12.7.4.** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- **12.7.5.** Na hipótese do subitem anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
- **12.7.6.** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- **12.7.7.** As multas previstas nestes subitens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **12.7.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **12.8.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos subitens 12.1.1; 12.1.3; 12.1.4 e 12.1.5. deste Edital.
- **12.9.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos subitens 12.1.6. e 12.1.8, deste Edital.



- **12.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **12.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **12.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **12.13.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado/Credenciado, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- **12.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/Credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei federal nº 9.784/1999.
- **12.15.** As sanções serão registradas e publicadas nas plataformas de registro de penalidades mantidas pela Administração Pública Federal, Tribunal de Contas da União e Corregedoria Geral do Estado de Alagoas, bem como na imprensa oficial.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **13.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Serviços.
- **13.2.** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **13.3.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da



Comissão.

- **13.4.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir proponente, em despachomotivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.
- **13.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento, com observância da legislação em vigor.
- **13.6.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Pilar Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **13.7.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.
- **13.8.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **13.8.1.** ANEXO I Termo de Referência;
- **13.8.2.** ANEXO II Minuta do Contrato.

Pilar-AL, em 14 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedro André Moraes Santos Secretario de Saúde Portaria nº 002/2021



<u>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA</u>

1. DO OBJETIVO:

1.1. As presentes Condições Gerais têm por objeto o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS interessadas em firmar CONTRATO com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR, visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE SAÚDE, EXECUÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE PILARAL, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus art´s. 196 e 200, nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e na Portaria SESAU nº 8.660/2019.

2. DO OBJETO:

- 2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PILAR-AL, desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 2.2. O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes premissas, conceitos e etapas, considerando as premissas dos artigos 128 a 139 da Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. O Município de Pilar, através da Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo principal atender as necessidades de todos os munícipes no atendimento as políticas públicas incrementadas pelo Sistema Único de Saúde SUS, de forma a administrar os recursos públicos seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, por isto necessita de autorização para deflagração do presente.
- 3.2. O CREDENCIAMENTO foi identificado como uma modalidade que permite à Administração Pública a contratação dos prestadores de serviços, que preencham os requisitos previamente determinados, a seleção e posterior contratação de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde de forma parcelada, permitindo a disponibilização de várias opções para execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, nos quantitativos, datas e



horários, conforme especificado, tornando possível manter a continuidade do serviço uma vez que tendo opções de empresas será possível disponibilizá-los.

- 3.3. Os serviços prestados visam atender as necessidades da Diretoria em Saúde no atendimento das demandas dos usuários do SUS, tendo como ação prioritária a necessidade de zerar a fila de espera dos procedimentos médicos e cirúrgicos, utilizando dessa ferramenta para garantir uma melhor qualidade de atendimento à saúde e concomitantemente melhor qualidade de vida do indivíduo, atendendo as necessidades individuais e particulares de cada paciente, sendo de extrema importância para o Município manter os serviços de saúde ofertados a população de forma abrangente, objetivando manter o Município de Pilar como referência para serviços de baixa e média complexidade na 1º Região do Estado.
- 3.4. Ressalta-se que a grande maioria dos pacientes constantes na fila de espera são pacientes residentes no Município de Pilar e provenientes de baixa renda, sendo o Sistema Único de Saúde SUS a única alternativa para atender as demandas de saúde de forma eficiente e sem custo. Nesse sentido, é inegável entender que se não houver o fornecimento da prestação dos serviços de forma complementar, os usuários serão prejudicados, pois a falta ou o retardamento de diagnósticos precoce ou conclusivos acarretaria vários prejuízos quanto ao procedimento de saúde a ser adotado.
- 3.5. Ademais, tendo em vista a inexistência de viabilidade de competição com valores préfixados e interesse em cadastrar todos os que atenderem as necessidades, a contratação será fundamentada no caput do artigo 25 da Lei n° 8666/93 e deverá ser observado no momento da contratação o que determina o artigo 26 da Lei n° 8.666/93.
- 3.6. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços Credenciados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.
- 3.7. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 prevê a possibilidade de participação complementar da inciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), artigo 130 da referida Portaria nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios for insuficiente e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada, desde que atendem as exigências e condições vigentes.
- 3.8. Vale destacar que o registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, de acordo com os limites temporais para as



contratações previstos no Termo de Referência e artigo 135 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e que novos Chamados podem ocorrer à medida que o Município necessite de profissionais e não tenha cadastro suficiente pare determinada especialidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Serão admitidos a participar deste Processo de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Saúde, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser fornecido.
- 4.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços, estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus anexos.
- 4.3. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, bem como atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS, em especial as editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser Credenciado, quando houver, e que:
- 4.3.1. dispuserem da capacidade instalada descrita nas informações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 4.3.2. aceitem os valores constantes na TABELA UNIFICADA (SIGTAP SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) do MINISTERIO DA SAÚDE, disponível para consulta no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp., disponível para a rede pública de saúde, acrescido dos valores constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, nos termos da **PORTARIA SESAU** nº 8.660/2019, disponível consulta site para no https://www.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/PORTARIA-8660-2019-MAIS-SAUDE.pdf e/ou nos praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, disponível para consulta no site https://conisul.al.gov.br/.
- 4.4. O CREDENCIAMENTO será realizado desde que, o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.



4.6. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o CREDENCIAMENTO, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido no instrumento convocatório, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Todo processo de CREDENCIAMENTO será realizado na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no horário de Segunda à Sexta-feira das 08h às 14h, e toda a documentação será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Pilar.
- 5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei n° 8.666/93). Em caso de documentos assinados de forma digital ou emitidos eletronicamente, fica dispensada o reconhecimento.
- 5.3. Não poderão participar no CREDENCIAMENTO os interessados que:
 - 5.3.1. tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam de licitar ou de contratar com a Administração Pública municipal;
 - 5.3.2. estejam sob regime de falência ou concordata, recuperação fiscal, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 5.3.3. possuam em seus quadros societários profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração direta ou indireta do Município de Pilar;
 - 5.3.4. estejam reunidos em consórcio.
- 5.4. Os interessados poderão inscrever-se para CREDENCIAMENTO a partir da publicação do Aviso de na imprensa oficial e poderá ser realizado a qualquer tempo a partir da publicação do aviso, permanecendo vigente até 12 (doze) meses.
- 5.5. O prazo de análise do requerimento de CREDENCIAMENTO será de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- 5.6. Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- 5.6. Não serão admitidos os interessados que tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam de contratar com a Administração Municipal de Pilar, enquanto perdurarem os efeitos da pena.
- 5.7. Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua



criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

- 5.8. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9. O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, observados o Plano Municipal de Saúde PMS e a Programação Anual de Saúde PAS.

6. DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE SERVIÇOS – (ENVELOPE ÚNICO)

6.1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão, além do Formulário de Requerimento constante no (**Anexo I**), devidamente preenchido e assinado, os documentos relativos a:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

- a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) CCMEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea "c" deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- 6.2.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou a respectiva consolidação.
- 6.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente (Anexo II), ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços APS.
- 6.2.3. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à Manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos Créditos Tributários Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços objeto deste credenciamento;
- a.1. Poderão ser apresentados vários atestados que uma vez somados comprovem o que se exige neste edital.
- b) Comprovação de Alvará de Localização e Funcionamento, se for o caso, observados os ditames da Lei n°13.874/2019 e Decreto n° 10.178/2019 e demais normas locais em vigor, da sede da pessoa jurídica.
- c) Inscrição e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da pessoa jurídica, dos profissionais indicados e do Profissional Responsável Técnico pela equipe médica e/ou do estabelecimento hospitalar;



- c.1. Diploma do curso superior na área indicada, com registro no conselho de classe correspondente;
- c.2. Certificado de Residência/Especialização na área indicada, expedido pelo Conselho de classe correspondente.
- d) Relação de todos os profissionais que prestarão os serviços médicos, com número de registro do Conselho da Classe ou Ficha cadastral do estabelecimento, inclusive do responsável técnico (Anexo III);
- 6.4.1. Para realização dos procedimentos cirúrgicos a Pessoa Jurídica deverá: possuir em seu quadro técnico, pelo menos: 01(um) médico cirurgião- geral, 01(um) médico especialista em anestesiologista e 1(um) técnico em enfermagem, com curso especializante em instrumentador cirúrgico.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial.
- a.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei nº 8.666, de 1993, porém, a certidão positiva não implica a imediata inabilitação.
- a.2. Caso seja apresentada a certidão positiva de recuperação, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- a.3. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, devendo ser inabilitada no certame licitatório.
- a.4. Se a referida certidão não tiver prazo de validade expressa, serão a ceitas as expedidas até 1 (um) ano da data de apresentação dos documentos.

6.6. DA PROPOSTA DE OFERTA DOS SERVIÇOS:

6.5.1. Para a celebração do Contrato, os interessados deverão apresentar o requerimento de credenciamento, contendo a Proposta de Serviços ao qual pretende credenciar (Anexo II).

6.7. DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração, vinculativa ao Termo de Referência e Edital, firmada por seu representante legal, de impedimento de contratar, de inexistência de processos junto ao conselho de medicina; de que não possui servidor público dessa esfera administrativa no seu quadro de funcionários ou em cargo de chefia no Sistema Único de Saúde, de que está ciente das condições previstas no Termo de Referência e Edital e que não emprega menor de 18 anos em trabalho (Anexo IV).



- b) Declaração de que disporá (caso celebre o contrato), de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas e o cumprimento dos valores estabelecidos (Anexo V).
- 6.8. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no Credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Termo de Referência.
- 6.9. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará à não aceitação da Pessoa Jurídica solicitante como prestador de serviços junto ao Município de Pilar.
- 6.10. Todas as declarações e demais documentos deverão ser expedidos, datados, impressos e assinados pela pessoa jurídica a ser credenciada em 01 (Uma) via, assinada, rubricada e carimbada na última página e rubricada nas demais, pelo Responsável Legal da proponente e entregues juntamente com todos os documentos solicitados da pessoa jurídica e equipe.
- 6.11. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de CREDENCIAMENTO, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.
- 6.12. As pessoas jurídicas que solicitarem CREDENCIAMENTO deverão cumprir as normas em vigor, mesmo que não citadas.
- 6.13. O corpo clínico da pessoa jurídica disponível a prestar serviços ao Município de Pilar, restringirá àquele apresentado no momento do CREDENCIAMENTO, devidamente cadastrados no CNES da empresa.
- 6.14. Para os efeitos deste Termo de Referência, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
- I O profissional que tenha vínculo societário ou associativo ou de emprego com a CREDENCIADA;
- II O profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA, com contrato devidamente formalizado, dentro das exigências legais.
- III O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos subitens anteriores, for admitido pela Credenciada, nas suas instalações, para prestar determinado serviço.
- 6.14.1. Será admitida a troca/substituição profissionais indicados a prestar o serviço pela Credenciada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituinte, na forma do Item 6.4. deste Termo de Referência, utilizando o formulário de Termo de Substituição de Profissional, que deverá ser previamente apresentado e aprovado



pela Diretoria Responsável, instruído com a correspondente documentação, que analisará a viabilidade de troca/substituição do profissional de acordo como interesse do Município.

- 6.14.2. A inclusão de novos profissionais é possível e deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, utilizando o formulário de Termo de Inclusão de Profissional, que deverá ser previamente e apresentado a Diretoria Responsável, instruído com a correspondente documentação, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo como interesse do Município.
- 6.14.3. A exclusão de profissionais da Credenciada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da pessoa jurídica e deverá ser formalizado através de "Termo de Exclusão", previamente informado e ser apresentado na Diretoria responsável, desde que atendidas as regras do credenciamento e substituído por profissional devidamente habilitado, conforme o Termo de Referência.
- 6.15. Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail, com exceção dos recursos e impugnações dos candidatos e notificações do Município que deverão ser encaminhados em meio físico, no prazo determinado no instrumento convocatório.
- 6.16. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Termo de Referência e demais condições do credenciamento, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde;
- 6.17. O atendimento e execução dos serviços ocorrerão conforme a agenda disponibilizada pela Credenciada, em horário pré-acordado entre as partes.

7. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1. O regime de execução dos serviços decorrentes deste Credenciamento e sua forma de medição por demanda, para efeito de pagamento será o de empreitada por preço unitário.
- 7.2. O regime de execução será por meio de produção por Preço Unitário do procedimento constante nas TABELAS DE REFERÊNCIA (item 4.3.), de ACORDO COM A PROPOSTA DE SERVIÇOS apresentada, dentro dos limites estabelecidos no item 04 do presente Termo de Referência.
- 7.2.1. Poderão ser pagos mediante empreitada por preço global os serviços que se refiram a incentivo ou habilitação específica, cujas outorgas tenham sido concedidas ao Credenciado por Portaria do Ministério da Saúde, nos limites dos recursos recebidos pelo Município de Pilar e conforme condições estabelecidas no Plano Municipal de Saúde PMS e na Programação Anual de Saúde PAS.



- 7.3. A execução contratual e os atendimentos deveram serem realizados nas unidades indicadas pelo Município de Pilar ou nos locais indicados pelo estabelecimento, conforme o caso e procedimento a serem realizados.
- 7.4. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais vinculados ao Credenciado e autorizados previamente pelo Município de Pilar, conforme a especialidade.
- 7.5. Todos os profissionais apresentados no credenciamento, deverão ser cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) onde serão prestados os serviços, para fins de processamentos das informações de saúde nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.
- 7.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Credenciada e a Credenciante.
- 7.7. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do Sistema Único de Saúde ou da Secretaria de Saúde do Município de Pilar, autorizadas pelo gestor da pasta.
- 7.8. A regulamentação específica deverá ser observado o sistema de rodízio, de acordo com norma a ser expedida pelo Município, sempre respeitados os princípios como o da legalidade e isonomia.
- 7.9. Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, observadas as prescrições legais.
- 7.10. O objeto deste Termo de Referência poderá ser Credenciado na sua totalidade, no caso de apenas uma interessada habilitada neste certame para os serviços correspondentes.
- 7.11. A inclusão de novos serviços somente será promovida mediante Termo de Requerimento de Serviços, por meio do Setor de Protocolo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável legal da Credenciada, o qual deverá obedecer às disposições de habilitação previstas neste Termo de Referência, que deverá ser previamente aprovado pela Diretoria Responsável, que analisará a viabilidade de inclusão de novos serviços de acordo como interesse do Município.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. O Município de Pilar convocará os selecionados para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de



CREDENCIAMENTO na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de decair do direito à contratação.

- 8.1.1. O prazo acima estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de CREDENCIAMENTO do Município de Pilar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos Credenciados objeto do presente Credenciamento, devem ser previamente autorizadas pela Credenciante, assim como eventual mudança de endereço e registro do estabelecimento da Credenciada deve ser imediatamente comunicada ao Credenciante, que avaliará a conveniência da manutenção dos serviços em outro endereço, podendo rever as condições do credenciamento ou até mesmo rescindi-lo sem qualquer ônus para si, a fim de preservar o interesse público.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CREDENCIADA cabe, além do que consta do edital, seus anexos e do respectivo contrato:

- a) Manter as condições de habilitação;
- b) Atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Pilar;
- c) Executar os serviços em local, dia e horário a serem agendados previamente pelo Município, por meio de Central de Marcação de Consultas e Exames;
- d) Disponibilizará os profissionais competentes para execução destes;
- e) Informar as agendas com local, dia e horário terão com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da realização dos procedimentos;
- f) Reagendar o atendimento que não foi possível realizar naquele momento, sem qualquer prejuízo ou ônus à Credenciante, em caso de não atendimento por impedimento fundado em fato imprevisível da Credenciada;
- g) Assumir as despesas com hospedagem, transporte e alimentação de seus profissionais, sem quaisquer ônus para a Credenciante;
- h) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- i) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor e fiscal do contrato;
- j) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, Relatório de Faturamento e de Atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo Credenciante;
- k) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 1) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- m) Observar os prazos para execução dos serviços;
- n) E, ainda, a Credenciada observará, todas as normas e boas práticas vigentes, inclusive, conforme disposições do Guia Nacional de Sustentabilidade Credenciamento na área de Saúde, fls. 114/115,



GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2020 abril 3ª edição, revista, atualizada, ampliada (file:///C:/Users/gabri /Downloads/guia nacional de contratacoes sustentaveis 3 edicao abr 2020%20(18).pdf, Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências), Resolução n. 358/2005 – CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.) Resolução -RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências) e demais que venham substituí-las: a)Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT; b)Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa) c)Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). d) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

9.2. A CREDENCIANTE cabe, além do que consta do edital, seus anexos e do respectivo contrato:

a) Fiscalizar a execução dos serviços Credenciados, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10. DOS PROCEDIMENTOS:

- **10.1. CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIA GERAL):** incluindo: avaliação pré-operatória e acompanhamento pós-operatório e anestesia, acompanhamento ambulatorial até a alta do paciente com avaliações médicas na quantidade necessária até o completo estabelecimento do(a) paciente, e atendimentos de urgência e emergência cirúrgica, quando houver a necessidade.
- 10.1.1. Os procedimentos a serem realizados, estão disponíveis na Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar.
- **10.2. CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS:** Para as Consultas Médicas, somente serão aceitos os encaminhamentos médicos, mediante a autorização emitida pela Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar.
- 10.2.1. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional que atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. O credenciado poderá aplicar as sanções previstas em Lei, bem como rescindir o instrumento contratual.



- 10.2.2. Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário em que constem no mínimo: a) Identificação do paciente (NOME, CNS, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MAE E ENDEREÇO); b) As queixas do usuário, exames complementares solicitados e respectivos resultados quando do retorno do paciente e o tratamento prescrito, devidamente assinado e carimbado pelo médico executante.
- **10.3. SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA:** Para realização de Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia, somente serão aceitos os encaminhamentos de solicitação de exames mediante a autorização emitida pela Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar.
- 10.3.1. Para os exames que geram imagens, os laudos devem ser acompanhados dos respectivos filmes, sem qualquer acrescimento financeiro ao exame.
- 10.3.2. Todos os resultados de exames devem ser entregues acondicionados em envelope com a identificação do usuário e do serviço executante. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da Credenciada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e outros insumos.
- 10.3.3. O prazo máximo para entrega dos resultados dos exames não poderá ser superior a 10 (dez) dias, a conta data de sua realização, exceto os exames de alta complexidade ou que forem remetidos para análise em outros estados, mediante justificativa apresentada.
- 10.4 O não atendimento das exigências contidas neste item, o procedimento será considerado como não realizado, conseguintemente, serão glosados e não pagos.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Credenciada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A qualquer momento o município pode solicitar novos documentos e informações às credenciadas e estabelecerá prazos para sua apresentação.



- 12.3. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.
- 12.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente CREDENCIAMENTO.

13. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, podendo, caso haja ajuste dos valores por parte do Ministério da Saúde, sofrer atualizações.
- 13.2. É expressamente vedado o pagamento, por parte do Município, de qualquer sobretaxa além dos valores pré-determinados nas tabelas de referência e proposta de remuneração adotadas (item 4.3.).
- 13.3. Os valores previstos neste Credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.
- 13.3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
- 13.4. Serão assegurados os repasses financeiros que se refiram a incentivo ou habilitação específica, cujas outorgas tenham sido concedidas ao Credenciado por portaria vigente do Ministério da Saúde, na forma indicada no Plano Municipal de Saúde PMS e na Programação Anual de Saúde PAS 2023.
- 13.5. O pagamento de incentivos de que trata o subitem 6.4. somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato, não abrangendo em nenhuma hipótese os prestadores que não celebrarem os referidos instrumentos.
- 13.6. Em nenhuma hipótese serão pagos, a título de indenização, valores por serviços prestados em quantidades que ultrapassem as metas definidas no Plano Municipal de Saúde PMS, ou que exorbitem as verbas recebidas para a finalidade na Programação Anual de Saúde 2023.



- 13.7. O Município de Pilar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pagará mensalmente ao prestador credenciado, pelos serviços de saúde efetivamente prestados e descritos no Plano Municipal de Saúde- PMS e na Programação Anual de Saúde PAS 2023, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabelas de referência indicadas no item 4.3..
- 13.7.1. O Credenciado deverá enviar o Relatório de Faturamento mensal à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinta) dia útil do mês subsequente, contendo os seguintes dados: CNS (Cartão Nacional de Saúde) do usuário, nome do usuário, data de realização do procedimento, procedimento realizado e valor do procedimento (de acordo com a tabela de procedimentos adotada), além de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei, sendo que os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias, após a entrega e aprovação dos documentos exigidos pela Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar.
- 13.7.2. O não atendimento ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.
- 13.8. Após as análises do Relatório de Faturamento e confirmadas as informações, a Diretoria Responsável administrativa solicitará a emissão da Nota Fiscal.
- 13.9. Após a entrega do documento fiscal e liquidação da despesa o Setor Financeiro do Município providenciará o pagamento que será feito somente através de transferência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias após o devido "atesto" do recebimento da Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corretos e completos.
- 13.10. Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo contrato que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.
- 13.11. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos Credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
- 13.12. O credenciado deverá manter durante a vigência/execução do contrato todas as condições de regularidade fiscais exigidas na contratação para que a Credenciante possa efetuar os devidos pagamentos.
- 13.12.1. Constatada alguma irregularidade, a Credenciada será notificada para regularização e em caso de não regularização serão realizadas as penalidades/sanções previstas pelo descumprimento de previsões editalícias.
- 13.13. Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.



- 13.14. Os serviços efetivamente prestados pela Credenciada deverão ser inclusos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.15. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Credenciada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação. após a correção dos problemas, o valor será incluso no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Credenciada.
- 13.16. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Credenciada, cabendo à Credenciante apenas a verificação do resultado obtido.
- 13.17. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Credenciada de qualquer disposição do instrumento convocatório.
- 13.18. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços Credenciados.
- 13.19. Na ocorrência de devolução da Nota Fiscal para correção, motivada por erro ou desacordo entre os serviços executados e cobrados, os prazos estipulados acima, serão contados a partir da data da sua reapresentação.
- 13.20. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
- 13.21. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Competirá ao Administração proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 73 da Lei federal nº 8.666/1993, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do Contrato.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

15.1. As Credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.



- 15.2. A Credenciante deverá proceder à avaliação contínua do desempenho dos Credenciadas, através do setor competente de fiscalização.
- 15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a Credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação vinculada ao Credenciamento.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO:

- 16.1. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de Pilar em efetivar a contratação do serviço face à sua precariedade, e por isso, no prazo estipulado no contrato, o Credenciante ou o Credenciado poderá renunciar do credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das cláusulas aqui constantes, bem como no Instrumento Convocatório e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 16.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste documento e do contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
- 16.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
- 16.4. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.5. Diante da impossibilidade devidamente justificada em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.
- 16.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o Inciso iv do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou



administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

- 16.7. O Credenciado é obrigado a prestar atendimento à população pertencente ao Município de Pilar, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.
- 16.8. O Município de Pilar poderá rescindir o contrato unilateralmente e consequentemente descredenciar a Credenciada mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se a Credenciada:
- i deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do credenciamento ou infringir qualquer disposição do contrato na forma dos artigos nº(s) 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, comas consequências previstas no art.80 da referida Lei, sem que caiba à Credenciada direito a qualquer indenização;
- ii recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- iii verificada qualquer infração do contrato por parte da Credenciada;
- iv quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a Credenciada;
- v proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1. Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a Credenciada se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Contrato e no Proposta de Serviços apresentada, de acordo com as normas legais aplicáveis.
- 17.2. O prestador de serviço deverá apresentar para a contratação a disponibilidade da agenda do mês para ser inserida no sistema de agendamento on-line, a fim de que o atendimento e fornecimento ocorram conforme a agenda disponibilizada pela Credenciada, em horário previamente acordado entre as partes.
- 17.2.1. Caberá à Credenciante a responsabilidade pelo reagendamento juntos aos pacientes e usuários, nos casos cancelamento de ou alteração de horários de consultas, exames e procedimentos, conforme as normas da política de regulação do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.2.2. Nos casos de urgência/emergência, a Credenciada não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que ficará autorizada a proceder ao seu exame e internação, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização.



- 17.2.3. O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da Credenciada e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o órgão emissor competente, para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar AIH.
- 17.3. A Credenciada não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes, familiares ou responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento, incluindo as transferências em ambulâncias.
- 17.4. É vedada a cobrança a qualquer título a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde SUS, devendo a Credenciada se responsabilizar por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste Credenciamento.
- 17.5. Os serviços serão prestados conforme a capacidade operacional do credenciado, distribuídos nos grupos, subgrupos e formas de organização abaixo indicados:

GRUPOS, SUB-GRUPOS E FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA TABELA SIA/SIH SUS

| Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica |
|---|
| Sub Grupo: 01 - Coleta de material |
| F.O.: 01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia |
| F.O.: 02 - Outras formas de coleta de material |
| |
| Sub Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico |
| F.O.: 01 - Exames bioquímicos |
| F.O.: 02 - Exames hematológicos e hemostasia |
| F.O.: 03 - Exames sorológicos e imunológicos |
| F.O.: 04 - Exames coprológicos |
| F.O.: 05 - Exames de uroanálise |
| F.O.: 06 - Exames hormonais |
| F.O.: 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica |
| F.O.: 08 - Exames microbiológicos |
| F.O.: 09 - Exames em outros líquidos biológicos |
| F.O.: 10 - Exames de genética |
| F.O.: 11 - Exames para triagem neonatal |
| F.O.: 12 - Exames imunohematológicos |



| prefeitura | | | |
|---|--|--|--|
| | | | |
| Sub Grupo: 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia | | | |
| F.O.: 01 - Exames citopatológicos | | | |
| F.O.: 02 - Exames anatomopatológicos | | | |
| | | | |
| Sub Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia | | | |
| F.O.: 01 - Exames radiológicos da cabeça e pescoço | | | |
| F.O.: 02 - Exames radiológicos da coluna vertebral | | | |
| F.O.: 03 - Exames radiológicos do torax e mediastino | | | |
| F.O.: 04 - Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores | | | |
| F.O.: 05 - Exames radiológicos do abdomen e pelve | | | |
| F.O.: 06 - Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores | | | |
| | | | |
| Sub Grupo: 05 - Diagnóstico por ultra-sonografia | | | |
| F.O.: 01 - Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica) | | | |
| F.O.: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas | | | |
| | | | |
| Sub Grupo: 06 - Diagnóstico por tomografia | | | |
| F.O.: 01 - Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral | | | |
| F.O.: 02 - Tomografia do tórax e membros superiores | | | |
| F.O.: 03 - Tomografia do abdômen, pelve e membros inferiores | | | |
| | | | |
| Sub Grupo: 07 - Diagnóstico por ressonância magnética | | | |
| F.O.: 01 - Angioressonância Cerebral | | | |
| F.O.: 02 - Ressonância Magnética de Articulação Temporomandibular (Bilateral) | | | |
| F.O.: 03 - Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço, coluna lombo-sacra e coluna toracica | | | |
| | | | |
| F.O.: 04 - Ressonância magnética de crânio e sela túrcica | | | |
| F.O.: 05 - Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine | | | |
| F.O.: 06 - Ressonância magnética de membro superior (unilateral), membro inferior (unilateral) e | | | |
| tórax | | | |
| F.O.: 07 - Ressonância magnética de mama unilateral | | | |
| F.O.: 08 - Ressonância magnética de abdômen superior e abdômen inferior | | | |
| F.O.: 09 - Ressonância magnética de bacia / pelve / | | | |
| F.O.: 10 - Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonancia | | | |



| | prefeitura | modelo para o Brasil. |
|---|---------------|-----------------------|
| | | |
| Sub Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia | | |
| F.O.: 01 - Aparelho digestivo | | |
| F.O.: 02 - Aparelho urinário | | |
| F.O.: 03 - Aparelho ginecológico | | |
| F.O.: 04 - Aparelho respiratório | | |
| | | |
| Sub Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades | | |
| F.O.: 01 - Diagnóstico em angiologia | | |
| F.O.: 02 - Diagnóstico em cardiologia | | |
| F.O.: 03 - Diagnóstico cinético funcional | | |
| F.O.: 04 - Diagnóstico em ginecologia-obstetrícia | | |
| F.O.: 05 - Diagnóstico em neurologia | | |
| F.O.: 06 - Diagnóstico em oftalmologia | | |
| F.O.: 07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia | | |
| F.O.: 08 - Diagnóstico em pneumologia | | |
| F.O.: 09 - Diagnóstico em urologia | | |
| F.O.: 10 - Diagnóstico em psicologia-psiquiatria | | |
| F.O.: 11 - Diagnóstico em cardiologia intervencionista | | |
| F.O.: 12 - Diagnóstico em traumato-ortopedia | | |
| | | |
| Grupo: 03 - Procedimentos clínicos | | |
| Sub Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos | | |
| F.O.: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior | r | |
| F.O.: 02 - Atendimento/Acompanhamento em saúde do trabalhac | dor | |
| F.O.: 03 - Atendimento pré-hospitalar de urgência | | |
| F.O.: 04 - Outros atendimentos realizados por profissionais de nív | eis superior | |
| F.O.: 05 - Atenção domiciliar | | |
| F.O.: 06 - Consulta/Atendimento ás urgências (em geral) | | |
| F.O.: 07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, r | mental, visua | l e múltiplas |
| F.O.: 08 - Atendimento/Acompanhamento psicossocial | | |
| F.O.: 09 - Atendimento/Acompanhamento em saúde do idoso | | |
| F.O.: 10 - Atendimentos de enfermagem (em geral) | | |
| F.O.: 11 - Atendimento/Acompanhamento queimados | | |
| F.O.: 12 - Atendimento/acompanhamento de diagnóstico de doer | ıças endocrir | as/metabolicas e |



| prefeitura modelo para o Brasil. |
|---|
| F.O.: 13 - Acompanhamento em outras especialidades |
| |
| Sub Grupo: 02 – Fisioterapia |
| F.O.: 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas |
| F.O.: 02 - Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas |
| F.O.: 03 - Assistência fisioterapêutica em oftalmologia |
| F.O.: 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais |
| F.O.: 05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueleticas (todas as origens) |
| F.O.: 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia |
| F.O.: 07 - Assistência fisioterapêutica em queimados |
| |
| Sub Grupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades) |
| F.O.: 01 - Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias |
| F.O.: 02 - Tratamento de doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e alguns transtornos |
| F.O.: 03 - Tratamento de doenças endocrinas, metabólicas e nutricionais |
| F.O.: 04 - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico |
| F.O.: 05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão |
| F.O.: 06 - Tratamento de doenças cardiovasculares |
| F.O.: 07 - Tratamento de doenças do aparelho digestivo |
| F.O.: 08 - Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo |
| F.O.: 09 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo |
| F.O.: 10 - Tratamento durante a gestação, parto e puerpério |
| F.O.: 11 - Tratamento de malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas |
| F.O.: 12 - Tratamentos por medicina nuclear in vivo |
| F.O.: 13 - Tratamento de pacientes sob cuidados prolongados |
| F.O.: 14 - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas |
| F.O.: 15 - Tratamento das doenças do aparelho geniturinário |
| F.O.: 16 - Tratamento de algumas afecções originadas no período neonatal |
| F.O.: 17 - Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais |
| F.O.: 18 - Tratamento HIV/AIDS |
| F.O.: 19 – Reabilitação |
| |
| Sub Grupo: 08 - Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas |
| F.O.: 01 – Traumatismos |
| F.O.: 02 - Intoxicações e envenenamentos |



| prefeitura mod | delo para o Brasil. |
|--|---------------------|
| F.O.: 03 - Outras consequências de causas externas | |
| F.O.: 04 - Complicações consequentes a procedimentos em saúde | |
| | |
| Sub Grupo: 09 - Terapias especializadas | |
| F.O.: 01 - Terapia nutricional | |
| F.O.: 02 - Terapias em doenças alérgicas | |
| F.O.: 03 - Terapias do aparelho geniturinário | |
| F.O.: 04 - Terapias do aparelho cardiovascular | |
| F.O.: 05 - Práticas integrativas e complementares | |
| | |
| Sub Grupo: 10 - Parto e nascimento | |
| F.O.: 01 - Parto e nascimento | |
| | |
| Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos | |
| Sub Grupo: 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa | 3 |
| F.O.: 01 - Pequenas cirurgias | |
| F.O.: 02 - Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa | |
| | |
| Sub Grupo: 02 - Cirurgia de glândulas endócrinas | |
| F.O.: 01 - Cirurgia de tireoide e paratireoide | |
| F.O.: 02 - Cirurgia da suprarrenal | |
| | |
| Sub Grupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço | |
| F.O.: 01 - Cirurgias de ouvido, nariz e garganta | |
| F.O.: 02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognomático | |
| F.O.: 03 - Deformidade lábio palatal e crânio-facial | |
| | |
| Sub Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão | |
| F.O.: 01 - Pálpebras e vias lacrimais | |
| F.O.: 02 - Músculos oculomotores | |
| F.O.: 03 - Corpo vítreo, retina, coroide e esclera | |
| F.O.: 04 - Cavidade orbitária e globo ocular | |
| F.O.: 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino | |
| | |
| Sub Grupo: 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal | |



| | prefeitura | modelo para o Brasil. |
|---|------------|-----------------------|
| F.O.: 01 - Esôfago, estômago e duodeno | | |
| F.O.: 02 - Intestinos , reto e anus | | |
| F.O.: 03 - Pâncreas, baco, fígado e vias biliares | | |
| F.O.: 04 - Parede e cavidade abdominal | | |
| | | |
| Sub Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular | | |
| F.O.: 01 - Cintura escapular | | |
| F.O.: 02 - Membros superiores | | |
| F.O.: 03 - Coluna vertebral e caixa torácica | | |
| F.O.: 04 - Cintura pélvica | | |
| F.O.: 05 - Membros inferiores | | |
| F.O.: 06 – Gerais | | |
| | | |
| Sub Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário | | |
| F.O.: 01 - Rim, ureter e bexiga | | |
| F.O.: 02 – Uretra | | |
| F.O.: 03 - Próstata e vesícula seminal | | |
| F.O.: 04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático | | |
| F.O.: 05 – Pênis | | |
| F.O.: 06 - Útero e anexos | | |
| F.O.: 07 - Vagina, vulva e períneo | | |
| | | |
| Sub Grupo: 10 - Cirurgia de mama | | |
| F.O.: 01 – Mama | | |
| | | |
| Sub Grupo: 11 - Cirurgia obstétrica | | |
| F.O.: 01 – Parto | | |
| F.O.: 02 - Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional | | |
| Sub-Causes 12 Circurais terrégies | | |
| Sub Grupo: 12 - Cirurgia torácica | | |
| F.O.: 01 - Traqueia e brônquios | | |
| F.O.: 02 – Mediastino | | |
| F.O.: 03 – Pleura | | |
| F.O.: 04 - Parede torácica | | |
| F.O.: 05 – Pulmão | | |



| Sub Grupo: 13 - Cirurgia reparadora F.O.: 01 - Atendimento de urgência e emergência F.O.: 02 - Curativo F.O.: 03 - Preenchimento com tecido F.O.: 04 - Mamoplastia pós-cirurgia bariátrica F.O.: 05 - Reconstrução e Reparação Sub Grupo: 14 - Cirurgia oro-facial F.O.: 01 - Buco-maxilo-facial F.O.: 02 - Cirurgia oral Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias F.O.: 01 - Múltiplas F.O.: 02 - Sequenciais F.O.: 02 - Sequenciais F.O.: 03 - Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Orteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 03 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 03 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em neurocirurgia F.O.: 03 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em neurocirurgia F.O.: 03 - OPM em ortopedia | prefeitura Mikileo para o Brasil. |
|--|---|
| F.O.: 01 – Atendimento de urgência e emergência F.O.: 02 – Curativo F.O.: 03 – Preenchimento com tecido F.O.: 04 – Mamoplastia pós-cirurgia bariátrica F.O.: 05 – Reconstrução e Reparação Sub Grupo: 14 - Cirurgia oro-facial F.O.: 01 – Buco-maxilo-facial F.O.: 02 - Cirurgia oral Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias F.O.: 01 – Múltiplas F.O.: 02 – Sequenciais F.O.: 03 – Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 02 – OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 – OPM auxiliares da locomoção F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em neurocirurgia F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em neurocirurgia F.O.: 03 - OPM em neurocirurgia buco-maxilo-facial | |
| F.O.: 02 – Curativo F.O.: 03 – Preenchimento com tecido F.O.: 04 – Mamoplastia pós-cirurgia bariátrica F.O.: 05 – Reconstrução e Reparação Sub Grupo: 14 - Cirurgia oro-facial F.O.: 01 - Buco-maxilo-facial F.O.: 02 - Cirurgia oral Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias F.O.: 02 – Múltiplas F.O.: 02 – Sequenciais F.O.: 03 – Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 – OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 – OPM ortopédicas F.O.: 03 – OPM additivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 05 - OPM em odontologia F.O.: 07 - OPM de nomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 10 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em neurocirurgia buco-maxilo-facial | Sub Grupo: 13 - Cirurgia reparadora |
| F.O.: 03 – Preenchimento com tecido F.O.: 04 – Mamoplastia pós-cirurgia bariátrica F.O.: 05 – Reconstrução e Reparação Sub Grupo: 14 - Cirurgia oro-facial F.O.: 01 - Buco-maxilo-facial F.O.: 02 - Cirurgia oral Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias F.O.: 01 – Múltiplas F.O.: 02 – Sequenciais F.O.: 03 – Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 – OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM aditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 05 - OPM em dontologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 10 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em neurocirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 01 – Atendimento de urgência e emergência |
| F.O.: 04 – Mamoplastia pós-cirurgia bariátrica F.O.: 05 – Reconstrução e Reparação Sub Grupo: 14 - Cirurgia oro-facial F.O.: 01 - Buco-maxilo-facial F.O.: 02 - Cirurgia oral Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias F.O.: 01 – Múltiplas F.O.: 02 – Sequenciais F.O.: 03 – Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 02 – Curativo |
| F.O.: 05 – Reconstrução e Reparação Sub Grupo: 14 - Cirurgia oro-facial F.O.: 01 - Buco-maxilo-facial F.O.: 02 - Cirurgia oral Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias F.O.: 01 – Múltiplas F.O.: 02 - Sequenciais F.O.: 03 - Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em queimados | F.O.: 03 – Preenchimento com tecido |
| Sub Grupo: 14 - Cirurgia oro-facial F.O.: 01 - Buco-maxilo-facial F.O.: 02 - Cirurgia oral Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias F.O.: 01 - Múltiplas F.O.: 02 - Sequenciais F.O.: 03 - Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 04 – Mamoplastia pós-cirurgia bariátrica |
| F.O.: 01 - Buco-maxilo-facial F.O.: 02 - Cirurgia oral Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias F.O.: 01 - Múltiplas F.O.: 02 - Sequenciais F.O.: 03 - Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 05 — Reconstrução e Reparação |
| F.O.: 01 - Buco-maxilo-facial F.O.: 02 - Cirurgia oral Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias F.O.: 01 - Múltiplas F.O.: 02 - Sequenciais F.O.: 03 - Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | |
| F.O.: 02 - Cirurgia oral Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias F.O.: 01 - Múltiplas F.O.: 02 - Sequenciais F.O.: 03 - Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | Sub Grupo: 14 - Cirurgia oro-facial |
| Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias F.O.: 01 - Múltiplas F.O.: 02 - Sequenciais F.O.: 03 - Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 01 - Buco-maxilo-facial |
| F.O.: 01 – Múltiplas F.O.: 02 – Sequenciais F.O.: 03 – Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 02 - Cirurgia oral |
| F.O.: 01 – Múltiplas F.O.: 02 – Sequenciais F.O.: 03 – Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | |
| F.O.: 02 – Sequenciais F.O.: 03 – Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | Sub Grupo: 15 - Outras cirurgias |
| F.O.: 03 – Politraumatizados F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 01 – Múltiplas |
| F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 02 – Sequenciais |
| Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 03 – Politraumatizados |
| Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 04 - Procedimentos cirúrgicos gerais |
| Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | |
| F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais |
| F.O.: 02 - OPM ortopédicas F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico |
| F.O.: 03 - OPM auditivas F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 01 - OPM auxiliares da locomoção |
| F.O.: 04 - OPM oftalmológicas F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 02 - OPM ortopédicas |
| F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 03 - OPM auditivas |
| F.O.: 06 - OPM em urologia F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 04 - OPM oftalmológicas |
| F.O.: 07 - OPM em odontologia F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 05 - OPM em gastroenterologia |
| F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 06 - OPM em urologia |
| F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 07 - OPM em odontologia |
| F.O.: 10 - OPM em queimados Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 08 - OPM de anomalias buco-maxilo-facial |
| Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses |
| F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | F.O.: 10 - OPM em queimados |
| F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | |
| F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial | Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico |
| | F.O.: 01 - OPM em neurocirurgia |
| F.O.: 03 - OPM em ortopedia | F.O.: 02 - OPM em cirurgia buco-maxilo-facial |
| | F.O.: 03 - OPM em ortopedia |



| | prefeitura | |
|--|------------|--|
| F.O.: 04 - OPM em assistência cardiovascular | | |
| F.O.: 05 - OPM comuns | | |
| F.O.: 06 - OPM em urologia | | |
| F.O.: 07 - OPM em cirurgias oftálmicas | | |
| F.O.: 08 - OPM em cirurgia plástica/reparadora | | |
| F.O.: 09 - OPM em cirurgia de otorrinolaringologia | | |
| F.O.: 10 - OPM em nefrologia | | |
| F.O.: 11 - OPM em queimados | | |
| F.O.: 12 - OPM para transplantes | | |

17.6. Além dos serviços descritos no quadro acima, poderão ser credenciados prestadores de serviços que possuam incentivo ou habilitação específicas, não listados acima, cujas outorgas tenham sido concedidas por portaria do Ministério da Saúde, conforme condições estabelecidas nos Plano Municipal de Saúde - PMS e na Programação Anual de Saúde PAS vigentes e contratos específicos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão Especial de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.2. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.
- 18.4. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.
- 18.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação em vigor.



ANEXO I

A - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Pilar/AL,

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR: | | | | | | | |
|--|---------------|--------------|------------------|--------|---------|--------------|---------|
| 1.1. PESSOA JURÍDICA: | | | | | | | |
| RAZÃO | | | | | | | |
| SOCIAL: | | | | | | | |
| NOME | | | | | | | |
| FANTASIA: | | | | | | | |
| ENDEREÇO | Rua: | | | | | Bairro: | |
| DA SEDE: | N.º | | | | | Cidade: | |
| | Estado: | | | | | CEP: | |
| LOCAL DE | Rua: | | | | | Bairro: | |
| PRESTAÇÃO | N.º | | | | | Cidade: | |
| DE SERVIÇOS: | Estado: | | | | | CEP: | |
| | Alvará de | | | | Alvará | Vig. | |
| | Funcional | mento: | | | Sanit.: | | |
| CNPJ: | | | | | | | |
| TELEFONES: | | | | | | | |
| WEBSITE | | | | | | • | |
| E/OU | | | | | | | |
| EMAIL: | | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | | | CNES: | | | | |
| MUNICIPAL: | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 2. TIPO DO | PRESTADO | ₹: | | | | | |
| 2.1. HOSPIT | ALAR: | | | | | | |
| ()HOSPITAL | . GERAL () N | //ATERNIDADE | () PRONTO SOCOF | RRO()H | OSPITAI | L DIA () HO | ME CARE |



| | - protestara |
|--|--------------|
| HOSPITAL ESPECIALIZADO () EM: | |
| POSSUI AMBULATÓRIO ? () NÃO ; () SIM, EM: | |
| POSSUI SADT EXTERNO ? () NÃO ; () SIM, EM: | |
| 2.2. CLÍNICAS: | |
| CONSULTÓRIO MÉDICO () GERAL () ESPECIALIZADO () EM: | |
| POLICLÍNICA MÉDICA C/ DIVERSAS ESPECIALIDADES () EM: | |
| CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA () EM: | |
| 2.3. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA: | |
| CLÍNICA DE SERV. AUX. DIAGNOSE E TERAPIA () EM: | |
| CLINICA DE TERAPIA () EM: | |
| CENTRO DE DIAGNÓSTICO () EM: | |
| 2.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES OUTROS: | |
| COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES () EM: | |
| REMOÇÕES () ESPECIFIQUE: | |
| OUTROS SERVIÇOS (). ESPECIFIQUE: | |
| | · |

| 3. ESP | 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS: | | | | | | |
|-----------|--|------------------|----------------|---------------|---------------|------|--|
| 3.1. IT | ENS E RESF | PECTIVAS QUANTIE | DADES DISPONÍV | EIS PARA PRES | TAÇÃO POR MÊS | | |
| | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| Grupo: XX | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| Sub- | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| Grupo: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| Grupo: ZZ | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| Sub- | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| Grupo: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| Grupo: YY | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |
| Sub- | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | ITEM: | QTE: | |



| ITEIVI: | QTE: | ITEIVI: | QTE: | ITEM: | QIE: | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | - | | _ | | QTE: | | |
| SCRITIVO | DOS INCENTIVO | OS E HABILITAÇ | ÕES ESPECÍFICAS | OUTORGADAS | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| - / \ | ~ . | | | - | | | |
| | DISPOSIÇAO P | ARA A EXECUÇA | O DOS SERVIÇO |)S: | | | |
| | | | T | | | | |
| | | | Terça-feira: | | _ | | |
| | | | , | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | - | | | | |
| | | | | | _ | | |
| Sexta- | -feira: | | Sábado: | | | | |
| | | | Terça-feira: | | _ | | |
| | | | | | | | |
| | | | Sábado: | | | | |
| 4. DADOS PARA PAGAMENTO: | | | | | | | |
| O: A | AGÊNCIA: | CONTA: | | | | | |
| 5. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: | | | | | | | |
| Completo | : | | | | | | |
| RG:. CPF/MF:. | | | | | | | |
| Nacionalidade:. Estado civil:. | | | | | | | |
| Profissão:. | | | | | | | |
| eço:. | | | | | | | |
| e: | | | Estado: | | | | |
| | DRÁRIOS À A 3.1: Segun Quart Sexta- Segun Quart Sexta- Segun Quart Sexta- Segun Quart Sexta- Completo Completo Completo | DRÁRIOS À DISPOSIÇÃO PA 3.1: Segunda-feira: Quarta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Cos PARA PAGAMENTO: Co: AGÊNCIA: Completo: Complet | DRÁRIOS À DISPOSIÇÃO PARA A EXECUÇÃ A 3.1: Segunda-feira: Quarta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Somunda-feira: Quarta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Somunda-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Cos PARA PAGAMENTO: Co: AGÊNCIA: CONTA: CON | DRÁRIOS À DISPOSIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇO A 3.1: Segunda-feira: Quarta-feira: Quinta-feira: Quinta-feira: Quinta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Sexta-feira: Cuarta-feira: Sexta-feira: Sexta | DRÁRIOS À DISPOSIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A 3.1: Segunda-feira: Quarta-feira: Quarta-feira: Sexta-feira: Quarta-feira: Sexta-feira: Quarta-feira: CONTA: DOS PARA PAGAMENTO: CO: CO: COFF/MF: ITEM: ITEM | | |

- O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Termo de Referência e anexos, declarando, sob as penas da lei, que:
- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;



- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela e valores definidos no item 4.3., estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde e das tabelas vinculativas.
- e) que os valores estão incluídas todas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desse credenciamento.
- f) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- g) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- h) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- i) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida para o credenciamento, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal.

| (LOCAL), DATA:/ |
|--|
| |
| RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA |



ANEXO II

B – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 (exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

| CREDENCIAMENTO nº/2023 |
|--|
| Para os efeitos do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, declaramos: que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06. |
| [ou] |
| que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06. |
| (LOCAL)// |
| RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA |



ANEXO III

C - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

| CREDENCIAMEN | ITO nº/20 | 023 | | |
|---|--|--|---|---|
| CHAMAMENTO | PÚBLICO DO N | MUNICIPIO DE PILAR, | , interessada em vem informar a relaçã os de saúde ao Município | o de profissionais |
| Nome do | CPF | Registro | Especialidade(s) | CARGA |
| Profissional | | Profissional | | HORARIA |
| | | | | SEMANAL |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| contratual deve Certidão do Cor Termo através o | rá ser feita atra nselho Profission do qual o profis | avés de uma das seg nal; c) Contrato social | o pelo proponente vincul uintes formas: a) Cartein l; d) Contrato de prestaç promisso de integrar o adjudicado. | ra de Trabalho; b) ção de serviços; e) |
| | (LOC | AL), DATA: | ./ | |
| RAZÂ | ÁO SOCIAL / CNI | PJ / NOME DO REPRES | SENTANTE LEGAL / ASSIN | ATURA |



ANEXO IV

D - DECLARAÇÃO

| CREDENCIAMENTO nº/ | 2023 |
|--------------------|------|
|--------------------|------|

| Eu, (nome) | | , insc | rito no | CPF so | bonº | | , repre | esentar | nte leg | al da emp | resa |
|-----------------|------------|---------|----------------------|----------|-------------|---------|------------|---------|----------|----------------|--------|
| insc | ita no | CNPJ | sob c | nº | | , | interessa | ada ei | n cre | denciar-se | no: |
| CHAMAMENTO |) PÚBLIC | O DO 1 | JUNICI | PIO DE | PILAR, cor | n fulci | ro no cap | out do | art. 25 | c/c com d | ว art. |
| 114 da Lei Fede | eral nº 8. | 666/93 | , media | nte a re | emuneraçã | ăo esta | abelecida | na Tal | bela de | Preços do | SUS (|
| e outras, em co | nformid | ade coi | n o dis _l | osto na | a Constitui | ição Fe | ederal, er | n espe | cial nos | s seus arts | . 196 |
| a 200, na Lei C | rgânica (| do Mur | nicípio e | e nas Le | is Federai | s nos 8 | 8.080/90 | , e 8.1 | 42/90, | DECLARO | , sob |
| as penas da Le | , que: | | | | | | | | | | |

- a) Que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação em licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) Que a instituição não possui servidor público do município de Pilar, Estado de Alagoas, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/presidente da instituição e/ou integrante do corpo clínico.
- c) Que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme vedação do §4º, artigo 26 da Lei nº 8080/90.
- d) Que inexiste processos ativos junto ao Conselho Regional de Medicina dos médicos que prestarão os serviços por meio do CREDENCIAMENTO № XX/2023.
- e) Que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- f) Que está ciente das condições do Edital de CREDENCIAMENTO Nº XX/2023 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer



informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

| (LOCAL), DATA:/ |
|--|
| |
| |
| RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA |



ANEXO V

E - MODELO DE DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO

| CREDENCIAMENTO nº/2023 |
|--|
| Empresa, inscrita no CNPJ nº, interessada em credenciar-se no CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PILAR, Declara para fins de comprovação de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação, a fim de comprovar as condições materiais e a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas para o cumprimento do objeto. |
| [LISTAR INSTALAÇÕES/ EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO] |
| (LOCAL), DATA:/ |
| RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA |



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

| CONTRATO Nº | /2023 |
|-----------------------------------|--|
| CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA N° | /2023 |
| | CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE PILAR- AL, ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO SMS N° /2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O |
| | MUNICÍPIO DE PILAR-AL , POR MEIO DA |
| | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , E |
| | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| | ADMINISTRATIVO Nº, BEM COMO AS |
| | CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR |

ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXX, sediada à Praça XXXXXXXXXXXX, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor, XXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXX, com domicílio profissional situado na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado, simplesmente, CREDENCIANTE, e do outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxx, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob o nº [xxxxxxxxxxxx], sediada na [endereço], neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXX, portador do Registro Geral nº [xxxxx], expedido pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob nº [xxxxxxxxxxxxxxxx], doravante denominado, simplesmente, CREDENCIADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial seu art. 25, com fundamento no art. 24 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1890; no Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, na Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, e demais portarias editadas pelo Ministério da Saúde, nas especificações constantes da Portaria SMS nº 57 de 22 de julho de 2021, e em conformidade, ainda, com o disposto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Os procedimentos a serem executados pela CREDENCIADA são aqueles discriminados no Requerimento de Credenciamento e Proposta de Serviços, integrante deste Instrumento, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.
- 1.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de descontinuidade durante todoo prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidadetrabalhista, funcional e operacional desta.
- 1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei n° 8.666/93.
- 2.2. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E ENCARGOS COMUNS

3.1. Na execução do presente Contrato, a Credenciada deverá observar as seguintes diretrizes e condições gerais:



3.1.1. Acesso ao Sistema Único de Saúde preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde,

ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.1.2. O encaminhamento e atendimento dos usuários efetivado de acordo com as regras

estabelecidas para a referência e contra referência, e referenciamento realizado pela unidade de

regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.3. A gratuidade das ações e os serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

3.1.4. A prescrição de medicamentos em observância à Relação Nacional de Medicamentos -

RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica

da CREDENCIADA;

3.1.5. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.1.6. A observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos

estabelecidos pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

3.1.7. O estabelecimento de metas e indicadores para os serviços de saúde, conforme Plano

Municipal de Saúde, integrando-o em todos os seus termos, como se transcrito estivesse.

3.2. São encargos comuns às Partes:

3.2.1. Quanto à Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS, considerando- se

a realidade institucional da CREDENCIADA e as necessidades loco-regional definido pelo gestor:

3.2.1.1. Garantia de acesso aos serviços pactuados e Credenciados de forma integral e contínua,

por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Termo de

Referência anexo e Proposta apresentada;

3.2.1.2. Inserção da CREDENCIADA na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, com definição clara

do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o

sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;

53



- 3.2.1.3. Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da CREDENCIADA, dando preferência às ações de Média e Alta Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do estabelecimento vinculado;
- 3.2.1.4. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- 3.2.1.5. Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 3.2.1.6. Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do Sistema Único de Saúde SUS;
- 3.2.1.7. Elaboração e adoção de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 3.2.1.8. Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços Credenciados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 3.2.1.9. Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela CREDENCIADA no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- 3.2.1.10. Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde, de acordo com as normas da ANVISA;
- 3.2.1.11. Constituição das Comissões de documentação médica e estatística, de óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- 3.2.1.12. Estabelecimento de mecanismos de relação com a definição e pactuação das competências dos gestores e do hospital com relação ao planejamento, organização, controle, avaliação dos serviços pactuados considerando as especificidades loco-regionais do Sistema Único de Saúde SUS;
- 3.2.1.13. Utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde), a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;



3.2.1.14. Promover educação permanente de recursos humanos.

3.2.2. Quanto à Gestão Hospitalar - Metas Físicas e de Qualidade, cujos aspectos centrais em

termos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas devem

contemplar:

3.2.2.1. Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e

que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação

dos mecanismos de controle social;

3.2.2.2. Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional,

visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;

3.2.2.3. Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à

qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e

operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de

satisfação do usuário;

3.2.2.4. Gestão administrativo-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da

CREDENCIADA, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para

acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO e regularidade de

pagamento integral e a termo da contraprestação;

3.2.2.5. Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;

3.2.2.6. Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio

e de investimento provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

3.2.2.7. Fornecimento regular e obrigatório ao gestor, conforme cronograma, de dados para

atualização dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional

de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de

Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser

implementados no âmbito do SUS, em sua substituição ou complementação;

55



3.2.2.8. Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente CONTRATO, conforme Plano Municipal de Saúde – PMS e a Programação Anual de Saúde – PAS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O CREDENCIANTE pagará mensalmente à CREDENCIADA, pelos servicos de saúde efetivamente prestados e descritos no Proposta de Servicos apresentada, com os valores unitários de cada procedimento, conforme TABELA UNIFICADA (SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) do MINISTERIO DA SAÚDE, disponível para consulta no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp., disponível para a rede pública de saúde editada pelo Ministério da Saúde, ou com valores constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, nos termos da 8.660/2019, consulta PORTARIA **SESAU** nº disponível para no site https://www.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/ PORTARIA-8660-2019-MAIS-SAUDE. pdf e/ou nos praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS -CONISUL, disponível para consulta no site https://conisul.al.gov.br/, que é parte integrante deste CONTRATO e disponível para consulta nos sites oficiais.
- 4.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, podendo, caso haja ajuste dos valores por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado De Alagoas CONISUL, sofrer atualizações.
- 4.2. É expressamente vedado o pagamento, por parte do CREDENCIANTE, de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 4.3. Os pagamentos incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA de suas obrigações.
- 4.4. Serão assegurados os repasses financeiros que se refiram a incentivo ou habilitação específica, cujas outorgas tenham sido concedidas ao Credenciado por portaria vigente do



Ministério da Saúde.

- 4.5. O pagamento de incentivos de que trata a subcláusula 4.4. somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato, não abrangendo em nenhuma hipótese os prestadores que não celebrarem os referidos instrumentos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão pagos, a título de indenização, valores por serviços prestados em quantidades que ultrapassem as metas definidas no Plano Municipal de Saúde PMS e a Programação Anual de Saúde PAS, ou que exorbitem as verbas recebidas para a finalidade.
- 4.7. Além das condições previstas nos itens anteriores, ficam vinculados a este as condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para o pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano de 2023/2024:

Unidade Orçamentaria: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde

1000 – Fundo Municipal d Saúde;

Função Programática: 10.301.0001.6001 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Saúde;

10.301.0005.6005 – Manut. das Atividade do Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0005.6013 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade;

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

3.4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a Credenciada se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Contrato e no Plano Municipal de Saúde PMS e a Programação Anual de Saúde PAS, bem como todas as normas legais aplicáveis.
- 6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar as cotas a serem ofertadas por mês, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online, a fim de que o



atendimento e fornecimento ocorram conforme a agenda disponibilizada pela CREDENCIANTE, em horário previamente acordado entre as partes.

- 6.2.1. Caberá à CREDENCIANTE a responsabilidade pelo reagendamento juntos aos pacientes e usuários, nos casos cancelamento de ou alteração de horários de consultas, exames e procedimentos, conforme as normas da política de regulação do SUS.
- 6.2.2. Nos casos de urgência/emergência, a CREDENCIADA não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que ficará autorizada a proceder ao seu exame e internação, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização.
- 6.2.3. O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CREDENCIADA e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Emissor competente, para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar AIH.
- 6.3. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos Credenciados devem ser previamente autorizadas pela CREDENCIANTE, assim como eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA deve ser imediatamente comunicada à CREDENCIANTE, que avaliará a conveniência da manutenção dos serviços em outro endereço, podendo rever as condições do CONTRATO ou até mesmo rescindi-lo sem qualquer ônus para si, a fim de preservar o interesse público.
- 6.4. O regime de execução dos serviços e sua forma de medição para efeito de pagamento será o de empreitada por preço unitário.
- 6.4.1 Poderão ser pagos mediante empreitada por preço global os serviços que se refiram a incentivo ou habilitação específica, cujas outorgas tenham sido concedidas à CREDENCIADA por portaria do Ministério da Saúde, nos limites dos recursos recebidos pelo Município de Pilar e conforme condições estabelecidas nos Plano Municipal de Saúde PMS e a Programação Anual de Saúde PAS.
- 6.5. Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados diretamente por profissionais integrantes do corpo clínico do estabelecimento da CREDENCIADA.
- 6.5.1. O corpo clínico da CREDENCIADA se restringirá àquele apresentado no momento do credenciamento, devidamente cadastrados no CNES da mesma, devendo a inclusão de novos(as) profissionais ser efetuada por meio de formulário específico apresentado à Diretoria em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, instruído com a correspondente documentação, que analisará a inclusão do(s/as) novo(s/as) profissional(is).



- 6.6. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais de estabelecimento da CREDENCIADA:
- 6.6.1. o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 6.6.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 6.6.3. o profissional autônomo que prestar serviços à CREDENCIADA;
- 6.6.4. o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos subitens 6.6.1 e 6.6.2 acima, for admitido pela Credenciada, nas suas instalações, para prestar determinado serviço;
- 6.6.5. Equiparam-se aos profissionais definidos nos subitens 6.6.3 e 6.6.4 acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- 6.6.6. A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do Contrato, e deverá ser formalizado por meio de Termo de Exclusão previamente informado à Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SMS, e desde que atendidas as regras e prazos definidos neste Contrato.
- 6.7. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes, familiares ou responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, incluindo as transferências em ambulâncias.
- 6.8. É vedada a cobrança a qualquer título, de qualquer valor ou caução, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde SUS, devendo a CREDENCIADA se responsabilizar por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste CONTRATO.
- 6.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.
- 6.10. Além dos termos e condições observadas nos itens anteriores, estão vinculados a este, os itens previstos no item 13 e 17 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São obrigações da CREDENCIADA:



- 7.1. Cumprir os compromissos Credenciados e descritos no Plano Municipal de Saúde PMS e a Programação Anual de Saúde PAS, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 7.2. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos aplicáveis;
- 7.3. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 7.4. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 7.5. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 7.6. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 7.7. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- 7.7.1. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- 7.7.2. Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
- 7.7.3. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- 7.8. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 7.9. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 7.10. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços credenciados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 7.11. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas na Proposta de Serviços;
- 7.12. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- 7.13. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas;



- 7.14. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 7.15. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 7.16. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- 7.17. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- 7.18. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 7.19. Atender o paciente do Sistema Único de Saúde SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, permitindo que o mesmo receba visita diariamente quando internado, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;
- 7.20. Esclarecer ao paciente do Sistema Único de Saúde SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e respeitar sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.21. Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados:
- 7.21.1. Nome do paciente;
- 7.21.2. Nome do hospital;
- 7.21.3. Localidade;
- 7.21.4. Motivo da internação;
- 7.21.5. Data de internação;
- 7.21.6. Data da alta;
- 7.21.7. Material e procedimentos especiais utilizados, guando for o caso;



- 7.22. Garantir uma segunda via no prontuário do paciente;
- 7.23. Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica e do idoso, bem como na assistência obstétrica ao parto, a presença de acompanhante no hospital;
- 7.24. Assegurar, nas unidades que contemplem internações em leitos obstétricos, atendimento assistencial clínico e cirúrgico para as gestantes de risco habitual;
- 7.25. Ter serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento, assim como executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos hospitalar e ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 7.26. Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no Termo de Referência, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade de sua capacidade instalada;
- 7.27. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do Termo de Referência implementando normas e rotinas para o seu fiel cumprimento;
- 7.28. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde credenciados para a regulação do gestor;
- 7.29. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços credenciados, de acordo com o estabelecido no Edital de credenciamento e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- 7.30. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o Edital de credenciamento, respeitando a legislação específica;
- 7.31. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde credenciados aos usuários do SUS;
- 7.32. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 7.33. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- 7.34. Promover o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 7.35. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;



- 7.36. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde prestados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 7.37. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, à CREDENCIANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde SUS, as fichas e prontuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 7.37.1. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali e quantitativa deverá ficar arquivado na unidade, para efeitos de auditoria do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
- 7.38. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- 7.39. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços Credenciados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- 7.40. Manter afixado em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizado, quadro indicativo diário do número de vagas e leitos hospitalares disponíveis, por especialidades médicas:
- 7.41. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde SUS para fins de experimentação;
- 7.42. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital ou a unidade de saúde presta serviços aos usuários do SUS, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde SUS e especificando a gratuidade do atendimento;
- 7.43. Internar pacientes durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos Credenciados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, necessite acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;



- 7.44. Assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, assim como garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 7.45. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.46. Notificar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria e endereço, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o novo endereço;
- 7.47. Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;
- 7.48. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 7.49. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigandose, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se de tais obrigações ou transferi-las para a CREDENCIANTE;
- 7.50. Manter, durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável;
- 7.51. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;
- 7.52. Garantir que os profissionais sob sua responsabilidade cumpram as normas dos respectivos órgãos de classe;
- 7.53. Atender todos os encaminhamentos Credenciados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelo serviço de regulação da CREDENCIANTE;
- 7.54. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários à alimentação dos sistemas informatizados do SUS;



- 7.55. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.
- 7.56. Além das obrigações previstas neste item, deverão ser observadas as obrigações descritas no item 09 do Termo de Referência, vinculadas a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- 8.1. Quanto à regulação da assistência à saúde, caberá à CREDENCIANTE:
- 8.1.1. Implementar os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- 8.1.2. Regular o acesso às ações e serviços de saúde, preferencialmente por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na PNHOSP.
- 8.2. Quanto à regulação da assistência à saúde, caberá à CREDENCIADA:
- 8.2.1. Disponibilizar para a unidade de regulação municipal os serviços ofertados, como leitos, consultas, procedimentos e exames;
- 8.2.2. As normas, fluxos e protocolos definidos pela unidade de regulação;
- 8.2.3. Destinar para regulação, equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 8.2.4. Receber pacientes para internação hospitalar nos sete dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 8.2.5. Aderir ao sistema de regulação do município, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;
- 8.2.6. Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratualizados ao Gestor Municipal;
- 8.2.7. Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pelas Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2.8. Referenciar o paciente somente na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da transferência ou recusa na ficha de contra referência ou em relatório;



8.2.9. Consensuar o percentual das internações eletivas e urgência/emergência, conforme perfil da unidade hospitalar.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1. A CREDENCIANTE, além das obrigações previstas em outras cláusulas deste CONTRATO, obriga-se a:
- 9.1.1. Disponibilizar à CREDENCIADA os recursos mensais necessários ao hospital para cumprimento deste CONTRATO e do Plano Municipal de Saúde PMS e a Programação Anual de Saúde PAS;
- 9.1.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços pactuados, por meio de indicadores quali-quantitativos;
- 9.1.3. estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 9.1.4. Analisar os relatórios elaborados pela CREDENCIADA, comparando-se as metas da Proposta de Serviços, com os resultados alcançados e previstos no Termo de Referência e os recursos financeiros disponíveis para repasse;
- 9.1.5. Publicar o resumo deste CONTRATO, e dos aditamentos que houver, na imprensa oficial;
- 9.1.6. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 9.1.7. Realizar auditoria clínica e contratual para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- 9.1.8. Zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste CONTRATO.
- 9.1.9. Além das obrigações prevista neste item, deverão ser observadas as obrigações descritas no item 09 do Termo de Referência, vinculadas a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

10.1. A CREDENCIANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde - SUS fiscalizarão, por intermédio de técnicos especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.



- 10.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.
- 10.3. A CREDENCIADA facilitará a CREDENCIANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO.
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CREDENCIANTE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CREDENCIADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.
- 10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 10.6. A execução do presente CONTRATO será monitorada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta de representantes das áreas técnicas da elaboração, acompanhamento e monitoramento da CREDENCIANTE.
- 10.7. A referida Comissão, sob a coordenação da Diretoria em Saúde, deverá ser instituída para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, cuja composição será alvo de publicação na imprensa oficial, com as seguintes atribuições mínimas:
- 10.7.1. avaliação do cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- 10.7.2. monitoramento dos fluxos dos processos;
- 10.7.3. sugestões propositivas de readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.
- 10.8. A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 10.9. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema de Auditoria do SUS.
- 10.10. A CREDENCIADA encaminhará à CREDENCIANTE, mensalmente ou quando for solicitada, as informações referentes à atividade assistencial realizada.



- 10.11. A CREDENCIANTE procederá ao acompanhamento mensal por meio da análise dos dados enviados pela CREDENCIADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos.
- 10.12. De forma mensal, a CREDENCIANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela CREDENCIADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas na Proposta de Serviços.
- 10.13. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados para supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.
- 10.14. No que tange ao controle e acompanhamento, compete à CREDENCIANTE:
- 10.14.1. controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
- 10.14.1.1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
- 10.14.1.2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no instrumento legal de contratualização;
- 10.14.1.3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos.
- 10.14.2. alimentar os sistemas de informação do SUS;
- 10.14.3. realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- 10.14.4. cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde Sistema de Informações Ambulatoriais SIA e Sistema de Informações Hospitalares do SUS SIH, além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;



10.14.5. cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC e do Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.2. Os valores a serem pagos observarão TABELAS mencionadas no item 4.1., de acordo com o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.
- 11.3. Os procedimentos de Alta Complexidade e os remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC da assistência ambulatorial e hospitalar serão custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários aprovados pela CREDENCIANTE e definidos no Termo de Referência.
- 11.4. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CREDENCIADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CREDENCIANTE e efetivamente prestados, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.
- 11.5. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.
- 11.6. Os valores previstos neste CONTRATO incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA de suas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Para fins de faturamento e pagamento, a CREDENCIADA deverá enviar o relatório correspondente emitido pelos Sistemas Informatizados disponibilizados pelo Ministério da Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para a Diretoria em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar.



- 12.2. Após processamento dos sistemas, com posterior elaboração das planilhas pela Diretoria em Saúde, serão enviados por e-mail para a CREDENCIADA os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal à referida Coordenação, de acordo com a apuração e aprovação dos serviços prestados.
- 12.3. Recebida a Nota Fiscal, a referida Coordenação procederá à conferência e atesto dos serviços realizados e aprovados, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e encaminhará o processo de pagamento ao Setor de Contabilidade do Município.
- 12.4. Findas as análises por parte do Setor Contábil e da Controladoria, o pagamento será processado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada.
- 12.5. A entrega do documento fiscal fora das datas e prazos estipulados implicará no pagamento somente no faturamento subsequente.
- 12.6. Caso a CREDENCIADA esteja com alguma pendência relativa às suas condições de habilitação, a mesma será notificada para que proceda à regularização, sob pena de cometer infração contratual e dar causa à rescisão culposa do CONTRATO.
- 12.7. Na ocorrência de devolução da Nota Fiscal para correção, motivada por erro ou desacordo entre os serviços executados e cobrados, os prazos estipulados nas subcláusulas 12.3 e 12.4, acima, serão contados a partir da data da sua reapresentação.
- 12.8. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
- 12.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 12.10. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas, atrasos ou inadequações na execução dos serviços ocorridos.
- 12.11. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à sua realização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o credenciado ou Credenciado que:



- **13.8.3.** recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, tendo sido convocado para tanto;
- **13.8.4.** não apresentar a documentação exigida neste Edital;
- **13.8.5.** apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, à participação no credenciamento ou à contratação;
- **13.8.6.** causar atraso na execução do objeto;
- **13.8.7.** falhar na execução do contrato;
- **13.8.8.** impedir, frustrar ou fraudar o credenciamento ou a execução do contrato, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- **13.8.9.** comportar-se de modo inidôneo;
- 13.8.10. cometer fraude fiscal;
- **13.8.11.** afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- **13.9.** As sanções pela prática das infrações descritas nos subitens acima também se aplicam aos credenciados que, convocados para assinatura do Contrato, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente.
- **13.10.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do Credenciamento.
- **13.11.** O credenciado/Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 15.1.1 a 15.1.9 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- **13.11.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **13.11.2.** Multa sobre o valor global estimado do Contrato;



- **13.11.3.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Pilar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **13.11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.
- **13.11.5.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **13.12.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.14.** A prática das infrações previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.9 ensejará, ao menos, a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, da aplicação das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei federal nº 8.666/1993.
- **13.14.1.** Na hipótese da infração prevista no subitem 15.1.1, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.
- **13.14.2.** Quando a prática da infração descrita no subitem 15.1.5 caracterizar descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Contrato.
- **13.14.3.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- **13.14.4.** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- **13.14.5.** Na hipótese do subitem anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada,



ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

- **13.14.6.** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- **13.14.7.** As multas previstas nestes subitens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **13.14.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **13.15.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos subitens 15.1.1; 15.1.3; 15.1.4 e 15.1.5. deste Edital.
- **13.16.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos subitens 15.1.6. e 15.1.8, deste Edital.
- **13.17.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **13.18.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **13.19.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- **13.20.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado/Credenciado, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- **13.21.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/Credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei federal nº 9.784/1999.
- **13.22.** As sanções serão registradas e publicadas nas plataformas de registro de penalidades mantidas pela Administração Pública Federal, Tribunal de Contas da União e Corregedoria Geral do Estado de Alagoas, bem como na imprensa oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.
- 14.1.1. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.
- 14.1.2. O Termo de Referência e a Proposta de Serviços não poderá sofrer nenhuma alteração nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para a rescisão do CONTRATO o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste ou do Edital de Credenciamento, bem como os motivos previstos na legislação aplicável, tais como:
- 15.1.1. a inexecução, total ou parcial deste CONTRATO;
- 15.1.2. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CREDENCIADA, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 15.1.3. quando a CREDENCIADA deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- 15.1.4. quando a CREDENCIADA deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;



- 15.1.5. caso a CREDENCIADA se recuse a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- 15.1.6. no advento de 03 (três) reclamações formalizadas por escrito de pacientes, familiares destes e/ou gestores municipais aos serviços prestados, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 15.1.7. se apure eventual cobrança de qualquer valor excedente, ou se exija qualquer tipo de caução, aos pacientes ou a seus responsáveis ou familiares, pelos serviços prestados.
- 15.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.
- 15.3. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII, todos do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, caso em que será reduzida a termo no processo administrativo correspondente.
- 15.4. Em caso de ocorrência de fatos graves, que possam motivar a eventual rescisão contratual, e com o propósito de evitar solução de continuidade e interrupção de serviços essenciais, com risco de prejuízos à população, será observado o período de 60 (sessenta) dias antes da referida declaração da rescisão, até que outro prestador possa ser convocado.
- 15.5. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê antes desta data.
- 15.6. Além dos motivos acima descritos, estão vinculados a rescisão do contrato, os motivos previstos no item 16 do Edital e do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As questões omissas decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas em comum acordo das partes, serão CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, após parecer da Comissão de Acompanhamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1. Vinculam-se a este CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, e respectivos anexos, tais como o Termo de Referência.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

19.1. fica eleito o foro da cidade de Pilar, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

| Data xxxxx |
|---|
| Secretário Municipal de Saúde de Pilar/AL CREDENCIANTE |
| xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| Testemunha CPF: |
| Testemunha CPF: |

